



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PORTARIA Nº 005, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

O Coordenador da Defensoria Pública da Comarca de Nova Lima, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, edita portaria para regulamentar atuação dos Defensores Públicos da Comarca nos termos que seguem.

O **COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COMARCA DE NOVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e, considerando:

- A distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação nº 011/2009, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, sua a quantidade e disposição dos órgãos de execução atualmente providos na Defensoria Pública local, de apenas 03 (três) Defensores (as) Públicos (as), não obstante a previsão, no total, de 05 (cinco) cargos;
- Que a Comarca é composta por 03 (três) Municípios, **Nova Lima**, com população estimada (2018) de 93.577 (noventa e três mil quinhentos e setenta e sete) habitantes e IDHM (2010) de 0,813; **Raposos**, com população estimada (2018) de 16.277 (dezesesseis mil duzentos e setenta e sete) habitantes e IDHM (2010) de 0,730; e **Rio Acima**, com população estimada (2018) de 10.203 (dez mil duzentos e três) habitantes e IDHM (2010) de 0,673, **totalizando 120.057** (cento e vinte mil cinquenta e sete) **habitantes na comarca**, segundo os dados constantes do sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> Informações disponíveis em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg>. Acesso em 27.11.2018



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

- A necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelos Defensores (as) Públicos (as), de forma isonômica, com atuação na Comarca, até o provimento dos cargos vagos, zelando assim pelo princípio da eficiência e do interesse público;
- A situação excepcional de duas Defensoras Públicas, com atuação na Defensoria Cível e das Famílias, responsáveis pela atuação na área de família e na área de saúde de urgência, perante as 1ª e 2ª Varas Cíveis, encontrarem-se em licença maternidade, com os períodos de afastamentos, em princípio, até o final do primeiro semestre do ano de 2019;
- O grande volume de trabalho que possui o órgão de execução com atuação na Defensoria Pública Criminal, responsável pela atuação na área Criminal e de Execução Penal;
- Que o Defensor Público designado para a área criminal e da execução penal, sempre que possível, promoverá, extrajudicialmente, a solução consensual de conflitos;
- Que a implementação do PJE (processo judicial eletrônico) na Comarca de Nova Lima, entrou em operação em 15 de outubro de 2018, sendo certo que o perfil eletrônico da instituição na Comarca não fará distinção de membros e/ou eventuais licenças, acarretando, de forma automática, a continuidade dos serviços até então prestados, sem, contudo, que haja órgão de execução para executá-los;

edita a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica suspensa a atribuição do órgão de execução com designação para atuar perante a Defensoria Cível e das Famílias responsável pela 1ª Vara Cível da Comarca até o retorno do órgão de execução designado para atuar perante a área;



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º - Fica suspensa a atribuição da Defensoria de Cooperação e Conflito designada para atuar perante a 2ª Vara Cível da Comarca até o retorno do órgão de execução designado para atuar perante a área;

Art. 3º - O órgão de execução com atuação na Defensoria Criminal fica responsável pela atuação na área Criminal e Execução Penal e; ainda, sempre que possível, na atuação extrajudicial de conflitos, ressalvados os casos em que seja impedido de atuar, nos termos do art. 81 da LCE n.º 65/2003;

Art. 4º - Fica expressamente revogada a Portaria nº 004/2018, bem como todas as disposições em contrário;

Art. 6º - Esta Portaria será encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação, permanecendo vigente até ulterior decisão.

Nova Lima, 28 de novembro de 2018.

  
**Eduardo Furst Giesbrecht Rodrigues**  
**Defensor Público – Madep 925**  
**Coordenador Local de Nova Lima/MG**